



Poder Judiciário
JUSTIÇA ELEITORAL
DECISÃO

Em face da informação da Coordenadoria de Contratações e Materiais (fl. 561), constatou-se que não houve, durante a realização do Pregão n. 153/2015, a indicação do equipamento ofertado para a letra "B" do item 12, conforme especificava o Projeto Básico anexo ao Edital.

Diante disso, esta Secretaria decide pela anulação do item 12 (doze) do referido certame, nos termos do artigo 49, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Cientifique-se a empresa.

Encaminhem-se os autos à COFIC, para anulação do item 12 da Nota de Empenho n. 2015NE002651.

Após, à CCM, para a publicação desta decisão.

Florianópolis, 1º de fevereiro de 2016.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento